



## ESTADO DE SÃO PAULO

### DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 730, DE 29 DE MAIO DE 2017

*Dispõe sobre o ajuste provisório dos valores das Margens de Distribuição, atualização do Custo Médio Ponderado do gás e do transporte e sobre o repasse das variações do preço do gás e do transporte fixados nas tarifas, e sobre as Tabelas Tarifárias a serem aplicadas pela concessionária de distribuição de gás canalizado Gás Natural São Paulo Sul S.A.*

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, com base na competência atribuída pela Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e Decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007:

*Considerando as disposições da Nona, Décima e Décima Primeira Subcláusulas da Décima Primeira Cláusula; e da Décima Terceira Cláusula do Contrato de Concessão nº 03/00, firmado com a Gás Natural São Paulo Sul S.A., em 31 de maio de 2000;*

*Considerando que o Contrato de Concessão CSPE/03/00, de 31 de maio de 2000, firmado com a Gás Natural São Paulo Sul, prevê a realização de revisões tarifárias a cada cinco anos, sendo 31 de maio de 2015 a data prevista para a conclusão do 3º Processo de Revisão Tarifária e a aplicação dos novos valores para as margens máximas de comercialização;*

Considerando que até o momento, inclusive por força de decisões judiciais, não foi possível concluir o processo de revisão tarifária, juntamente com as definições metodológicas, análise de dados da Concessionária e a proposição das margens máximas de comercialização para o novo ciclo tarifário 2015-2020, com a realização das consultas e audiências públicas de modo a permitir a necessária transparência e publicidade do processo;

Considerando o disposto no art. 36, IV, da Lei Complementar 1.025/07, de 07 de dezembro de 2007;

*Considerando a Deliberação ARSESP N° 308, de 17 de fevereiro de 2012;*

*Considerando a Deliberação ARSESP N° 650, de 23 de maio de 2016;*

*Considerando a Deliberação ARSESP N° 717, de 30 de março de 2017 que dispôs sobre as tarifas de gás canalizado decorrentes da aplicação da nova alíquota do ICMS no cálculo do PIS/PASEP e COFINS;*

*Considerando que, para não prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, a ARSESP tem aprovado ajustes tarifários provisórios das margens de distribuição de gás canalizado da Gás Natural São Paulo Sul S/A.*

## **DELIBERA:**

Art. 1º Proceder ao reajuste de 3,367251% dos valores máximos das Margens de Distribuição, que compõem os valores constantes dos Anexos de 1 a 4 da Deliberação ARSESP N° 717, de 30 de março de 2017.

Art. 2º Atualizar o valor do preço do gás e do transporte contidos nas tarifas tetos vigentes, publicadas nas Deliberações ARSESP publicadas nas Deliberações ARSESP N° 650/16 e N° 717/17.

I - O Custo Médio Ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas, quando aplicável, é de R\$ 1,063283/m<sup>3</sup>;

II - Nos termos da Décima Primeira Subcláusula da Décima Primeira Cláusula do Contrato de Concessão e da Deliberação ARSESP N° 308, de 17/02/12, o valor da parcela de recuperação é de R\$ 0,036779/m<sup>3</sup>;

III – O Custo Médio Ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas, para o Segmento GNV, é de R\$ 1,063283/m<sup>3</sup>;

IV - Nos termos da Décima Primeira Subcláusula da Décima Primeira Cláusula do Contrato de Concessão, o valor da parcela de recuperação para o Segmento GNV é de R\$ 0,040201/m<sup>3</sup>;

V - Nos termos da Décima Terceira Cláusula do Contrato de Concessão, o valor do Termo de Ajuste K é de R\$ 0,00/m<sup>3</sup>.

Parágrafo Único - Os valores acima já incluem os tributos de PIS/PASEP e da COFINS.

Art. 3º Publicar os valores das tabelas conforme segue:

I - Das tarifas-teto dos Segmentos: Residencial, Residencial – Medição Coletiva, Comercial, Industrial, Gás Natural Veicular, Gás Natural - Transporte Público e Gás Natural – Grandes Frotas, constantes do Anexo 1 desta Deliberação;

II - Das margens máximas e preço do gás dos Segmentos Cogeração e Termoelétrica (Cogeração/Geração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou à Venda a Consumidor Final), e das margens máximas dos Segmentos Gás Natural Liquefeito – GNL e Matéria Prima, constantes do Anexo 2 desta Deliberação;

III - Das margens máximas e preço do gás dos Segmentos Cogeração e Termoelétrica, Cogeração/Geração de Energia Elétrica Destinada à Revenda a Distribuidor; constantes do Anexo 3 desta Deliberação;

IV - Das margens máximas do Segmento Interruptível, constantes do Anexo 4 desta Deliberação;

V - Das tarifas- teto do Segmento Gás Natural para fins de Gás Natural Comprimido – GNC, constante do Anexo 5 desta Deliberação.

Art. 4º O valor, a título de PIS/PASEP e da COFINS, contido nas tarifas nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE N° 399/2006, correspondente ao percentual de 9,20% (nove inteiros e vinte centésimos por cento).

Art. 5º Após a conclusão da revisão tarifária, os resultados obtidos serão aplicados e realizados os ajustes e compensações devidas de todos os valores que decorrem do ajuste provisório ora concedido, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da concessão no ciclo tarifário 2015-2020.

Art. 6º Os valores constantes dos Anexos desta Deliberação são aplicáveis a partir de 31 de maio de 2017.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

*AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP, AOS 29 DE MAIO DE 2017.*

**José Bonifácio de Sousa Amaral Filho**

Diretor de Regulação Econômico Financeira e de Mercados  
Respondendo como Diretor Presidente

**ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 730  
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO  
Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.**

**SEGMENTO RESIDENCIAL**

<b>CLASSES</b>	<b>VOLUME m<sup>3</sup>/mês</b>	<b>FIXO R\$/mês</b>	<b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
1	Até 1,00 m <sup>3</sup>	8,94	-
2	1,01 a 7,00 m <sup>3</sup>	6,54	2,649105
3	7,01 a 16,00 m <sup>3</sup>	7,05	2,571430
4	16,01 a 41,00 m <sup>3</sup>	7,86	2,518723
5	> 41,00	8,11	2,511479

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável

Fórmula de Cálculo do Importe:  $I = F + (CM \times V)$ , onde

F = Valor do encargo Fixo

CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>

V = Valor do encargo Variável

**SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA**

<b>SEGMENTO</b>	<b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
Faixa Única	2,530300

Nota do Faturamento:

Fórmula de Cálculo do Importe:  $I = CM \times V$ , onde

CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>

V = Valor do encargo Variável

**NOTAS:**

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 730**  
**TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO**  
Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.

**SEGMENTO COMERCIAL**

<b>CLASSES</b>	<b>VOLUME m<sup>3</sup>/mês</b>	<b>FIXO R\$/mês</b>	<b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
1	Até 50,00 m <sup>3</sup>	25,12	3,065369
2	50,01 a 500,00 m <sup>3</sup>	39,25	2,735816
3	500,01 a 5.000,00 m <sup>3</sup>	150,48	2,512193
4	> 5.000,00 m <sup>3</sup>	3.271,19	1,882142

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

**NOTAS:**

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) Fórmula de Cálculo do Importe :  $I = F + (CM \times V)$ , onde  
F = Valor do encargo Fixo  
CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>  
V = Valor do encargo Variável

**ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº730  
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO  
Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.**

**SEGMENTO INDUSTRIAL**

<b>CLASSES</b>	<b>VOLUME m<sup>3</sup>/mês</b>	<b>FIXO R\$/mês</b>	<b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
1	Até 5.000,00 m <sup>3</sup>	211,76	2,674985
2	5.000,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	4.234,99	1,896892
3	50.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	19.627,16	1,564183
4	300.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	51.030,60	1,452554
5	500.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	56.410,02	1,396475
6	1.000.000,01 a 3.000.000,00 m <sup>3</sup>	60.729,33	1,362837
7	> 3.000.000,00 m <sup>3</sup>	77.775,12	1,347654

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

**NOTAS:**

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) Fórmula de Cálculo do Importe :  $I = F + (CM \times V)$ , onde

F = Valor do encargo Fixo

CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>

V = Valor do encargo Variável

**ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº730**  
**TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO**  
Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.

**GÁS NATURAL PARA USO VEICULAR**

<b>SEGMENTO</b>	<b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
GÁS NATURAL VEICULAR - POSTOS	1,330395

<b>SEGMENTO</b>	<b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
GÁS NATURAL - TRANSPORTE PÚBLICO	1,265801

<b>SEGMENTO</b>	<b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
GÁS NATURAL - GRANDES FROTAS	1,265801

**NOTAS:**

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) Fórmula de Cálculo do Importe :  $I = CM \times V$ , onde  
CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>  
V = Valor do encargo Variável

## ANEXO 2 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 730

### TARIFAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A. Tabela de Margens Máximas

#### SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS

(COGERAÇÃO/GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL)

CLASSES	VOLUME m <sup>3</sup> /mês	Fixo R\$/mês	Variável R\$/m <sup>3</sup>
1	Até 100.000,00 m <sup>3</sup>	6.172,19	0,3385210
2	100.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	18.516,56	0,2097380
3	500.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	24.688,74	0,1674170
4	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m <sup>3</sup>	30.860,93	0,1641400
5	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m <sup>3</sup>	49.377,47	0,1527040
6	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m <sup>3</sup>	61.721,84	0,1416780
7	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m <sup>3</sup>	67.894,03	0,1316720
8	> 20.000.000,00 m <sup>3</sup>	86.410,58	0,0945090

**SEGMENTO GÁS NATURAL LIQUEFEITO – GNL** - As tarifas para este Segmento são as mesmas do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final. O custo do gás canalizado e do transporte ( $P_{GT}$ ) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.

**SEGMENTO MATÉRIA PRIMA** - As tarifas para este segmento são as do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final. O custo do gás canalizado e do transporte ( $P_{GT}$ ) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.

Notas:

- Os valores não incluem ICMS
- Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/PASEP e da COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinado a esses segmentos.
- Gás Natural referido nas seguintes condições:  
*Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400 kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)*  
*Temperatura = 293,15° K (20° C)*  
*Pressão = 101.325 Pa (1 atm)*
- O custo do gás canalizado e do transporte destinados a estes segmentos, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de R\$ 1,063283/m<sup>3</sup>.
- Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11ª do Contrato de Concessão.
- Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.



### ANEXO 3 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 730

#### TARIFAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A. Tabela de Margens Máximas

##### SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS

(COGERAÇÃO/GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À REVENDA A DISTRIBUIDOR)

CLASSES	VOLUME m <sup>3</sup> /mês	Fixo R\$/mês	Variável R\$/m <sup>3</sup>
1	Até 100.000,00 m <sup>3</sup>	6.064,46	0,3326130
2	100.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	18.193,38	0,2060770
3	500.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	24.257,85	0,1644950
4	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m <sup>3</sup>	30.322,31	0,1612750
5	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m <sup>3</sup>	48.515,68	0,1500390
6	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m <sup>3</sup>	60.644,60	0,1392050
7	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m <sup>3</sup>	66.709,06	0,1293740
8	> 20.000.000,00 m <sup>3</sup>	84.902,45	0,0928590

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/PSEP e da COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinado a esses segmentos.
- 3) Gás Natural referido nas seguintes condições:  
*Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400 kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)*  
*Temperatura = 293,15° K (20° C)*  
*Pressão = 101.325 Pa (1 atm)*
- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinados a estes segmentos, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de R\$ 1,044725/m<sup>3</sup>.
- 5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11ª do Contrato de Concessão.
- 6) Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

## ANEXO 4 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº730

### TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.

#### Tabela de Margens Máximas

#### SEGMENTO INTERRUPTÍVEL DE ACORDO COM A PORTARIA CSPE Nº 211/2002

CLASSES	VOLUME m <sup>3</sup> /mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>
1	Até 5.000,00 m <sup>3</sup>	211,76	1,574923
2	5.000,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	4.234,99	0,796830
3	50.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	19.627,16	0,464121
4	300.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	51.030,60	0,352492
5	500.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	56.410,02	0,296413
6	1.000.000,01 a 3.000.000,00 m <sup>3</sup>	60.729,33	0,262775
7	> 3.000.000,00 m <sup>3</sup>	77.775,12	0,247592

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400 kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) O custo do gás canalizado e do transporte ( $P_{GT}$ ) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.
- 4) Fórmula de Cálculo do Importe :  $I = F + [CM (V + P_{GT})]$ , onde  
 $F$  = Valor do encargo Fixo  
 $CM$  = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>  
 $V$  = Valor do encargo Variável  
 $P_{GT}$  = conforme nota 3 supra.

## ANEXO 5 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 730

### TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.

#### SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO - GNC

CLASSES	VOLUME m <sup>3</sup> /mês	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>
1	Até 5.000,00 m <sup>3</sup>	2,478539
2	5.000,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	1,831272
3	50.000,01 a 100.000,00 m <sup>3</sup>	1,484134
4	100.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	1,473541
5	300.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	1,385264
6	> 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	1,371140

#### Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400 kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) Fórmula de Cálculo do Importe :  $I = CM \times V$ , onde  
CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>  
V = Valor do encargo Variável